



Bruxelas, 13 de janeiro de 2021
(OR. en)

5221/21

DENLEG 3
FOOD 3
SAN 9

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	13668/20
Assunto:	REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO, de XXX, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às espécies botânicas que contenham derivados de hidroxiantracenos – <i>Decisão de não oposição à adoção</i>

1. Em 1 de dezembro de 2020, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho, para controlo, o projeto de regulamento em epígrafe (ST 13668/20), em conformidade com o artigo 5.º-A, n.º 3, alínea a), da Decisão 1999/468/CE do Conselho¹, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2006/512/CE do Conselho², que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão.
2. O Grupo dos Géneros Alimentícios (Adidos) considerou, através de consulta escrita informal³, não existirem motivos para que o Conselho se opusesse à adoção do projeto de regulamento da Comissão.

¹ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.

² JO L 200 de 22.7.2006, p. 11.

³ WK 14165/2020, WK 14877/2020

3. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
- confirmar o acordo alcançado pelo Grupo; e
 - recomendar ao Conselho que, como ponto "A" da sua ordem do dia, confirme não existirem motivos para se opor ao projeto de regulamento da Comissão referido em epígrafe.
-